AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX.

Autos nº: xxxxxxxxxx

FULANA DE TAL, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio da *Defensoria Pública do Distrito Federal*, com fundamento no art. 350 e 351, do Código de Processo Civil, apresentar:

RÉPLIC

à contestação da ré **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, DISTRIBUIÇÃO S.A.** (ID **xxxxxxx**), pelos fatos e fundamentos seguintes.

1. SÍNTESE PROCESSUAL:

Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência. A parte autora reside com sua filha e seu neto de 6 anos de idade. Em mês/ano, mesmo sem ordem de corte, a CEB efetuou a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Após isso, **a autora tentou realizar acordo extrajudicial** para quitar seus débitos e restabelecer seu fornecimento de energia elétrica. Todavia, foi informada de que este só seria possível por meio de um pagamento de 30% como entrada, o que é inviável para a autora, pois vive um momento crítico em sentido financeiro, por se encontrar desempregada e a única fonte de sustento de sua família ser a renda de sua filha que é estagiária.

Entretanto, mesmo não tendo condições de pagar o

valor total, sob pena de inviabilizar a subsistência de sua família, a autora pagou o consumo dos 90 dias que antecederam o corte, como indicam as normas do setor e a jurisprudência consolidada.

A ré, em sede de contestação, alega que o desligamento foi realizado devido ao atraso de faturas, atraso este inferior a 90 dias, segundo a requerida. Alega ainda que para a religação da unidade é necessário o pagamento de todos os valores em aberto e vencidos nos últimos 60 meses.

Afirma, ademais, que a autora só pagou as faturas referentes aos meses **tais** após o desligamento, em **xx/xx/xxxx**, e que as faturas vencidas no período de **tais** permaneceram em atraso. Requereu, por fim, que fosse declarada a perda do objeto da presenta ação, devido ao pagamento de faturas recentes.

Eis o breve relato.

2)Do direito

2.1) Do interesse de agir

A contestante alega que houve perda do objeto, visto que "é procedimento padrão a religação de energia elétrica imediatamente após o pagamento das faturas" (Id. $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ - Pág. $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$).

Contudo, percebe-se que, na mesma contestação, a ré afirma que **exige o pagamento de todos os valores pendentes e vencidos em até 60 meses para efetuar a religação** (Id. $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ - Pág. $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$).

Ademais, o documento de Id. nº demonstra que a religação da energia só foi feita em razão da decisão de tutela de urgência proferida nestes autos.

No caso em tela, a autora não pagou todos os valores vencidos em até 60 meses, mas apenas os vencidos em menos de 90 dias do corte de energia.

Logo, **a pretensão resistida ainda persiste**, de modo que presente o interesse de agir a fim de ser proferida uma

decisão de mérito no sentido de que o pagamento da requerente é suficiente para religação, confirmando-se a liminar.

2.2) Do mérito

Os pontos centrais do mérito são: a legitimidade do corte efetuado em fevereiro de 2020 e a possibilidade de religação ante o pagamento das parcelas vencidas em até 90 dias do corte.

Quanto à legalidade do corte, a ré fez referência ao art. 6° , § 3° , da Lei n° 8.987/1995.

O mencionado dispositivo legal permite a interrupção em caso de inadimplemento, mas exige **situação de urgência ou aviso prévio**.

No caso em questão, a CEB não demonstrou existir urgência ou aviso à autora antes do corte, de maneira que a suspensão desse servico essencial mostra-se ilegal.

Frise-se que, seja pela incidência do art. 6º, VIII, do CDC, seja pela impossibilidade de produção de prova diabólica pela autora (art. 373, §1º, do CPC), o ônus de provar que houve aviso prévio é da CEB.

Assim, caso não se desincumba desse ônus, tem-se que sequer deveria ter ocorrido o corte, gerando um prejuízo injustificado para a autora.

No que atine à religação, a fim de evitar repetições desnecessárias, reiteramos o teor da petição inicial, a qual se encontra densamente fundamentada com vasta jurisprudência recente do STJ e do TJDFT.

Não obstante, acrescentamos, a título de reforço, outro recente julgado da lavra do TJDFT:

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA EM RESIDÊNCIA.

INADIMPLEMENTO. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. COBRANÇA DE FATURAS QUE ENGLOBAM DÉBITOS ANTIGOS E RECENTES. RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO CONDICIONADO AO **PAGAMENTO TOTAL** DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO Nο 14/2011 DA ADASA. IURISPRUDÊNCIA. PAGAMENTO DO DÉBITO ATUAL. **PARCIALMENTE** SENTENCA REFORMADA. **PROVIMENTO PARCIAL** DO RECURSO. 1. Nos termos do art. 121, §5º da Resolução nº 14/2011 da ADASA, é vedada a suspensão dos serviços de água e esgoto guando débito se encontra vencido em período superior a 120 (cento e vinte) dias. 2. É assente jurisprudência pátria que o corte fornecimento de água pressupõe inadimplência de débito atual, sendo inviável, pois, a suspensão do abastecimento em razão de dívida pretérita. 3. No caso em tela, o inconformismo do Apelante reside na recusa da CAESB em receber as últimas parcelas devidas, condicionando seu pagamento ao resgate de toda a dívida do Autor. Porém, permitir que as novas faturas cobradas englobem as antigas, mesmo tendo parcelamento daguelas, equivale a tornar letra morta o preceito normativo contido na Resolução n° 14/2011 da ADASA (art. 121, §5°), além de vasta jurisprudência sobre o tema, sempre repelindo a suspensão do fornecimento de água ou energia por débitos antigos. 4. Sentença parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido para determinar que seja efetuado e recebido o pagamento das quatro últimas faturas, procedendo-se ao religamento da água na residência do Autor, acaso concretizado o pagamento no prazo de dez dias a partir da respectiva notificação. (TIDFT,

Acórdão Nº 1204736, $7^{\underline{a}}$ Turma Cível, Data de julgamento: 25/09/2019). (*Grifos nossos*).

APELAÇÃO CÍVEL 0710568- 81.2018.8.07.0018,

3)Do pedido

Ante todo o exposto, requer a total procedência dos pedidos deduzidos na petição inicial, confirmando-se a decisão que concedeu a tutela provisória de urgência.

Sem mais provas a produzir.

Nesses termos, pede deferimento.

Local, dia, mês e ano.

Defensor(a) Público (a)

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Defensor Público do Distrito Federal

Núcleo de Planaltina - DF. Endereço: SCC Quadra 02, Bloco C, Edifício Agenor Teixeira Telefone: 061 2196-4541/2196-4536.



Relatório 0704311-11.2020.8.07.0005 - réplica

SEI 00401-00011300/2020-62 /